

ANALISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME

Processo licitatório Nº: 000092/2025

Concorrência eletrônica Nº: 000006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 950210/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES.

No dia 01 de Agosto de 2025, foi realizada a sessão para abertura e julgamento das propostas apresentadas ao Processo Licitatório 092/2025, Concorrência Eletrônica 006/2025.

Ocorre que após a fase de lances, a Agente de Contratação verificou que a proposta apresentada pela empresa **CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME** apresentou lance final no valor total de R\$ 664.378,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), corresponde a 68,20% do valor total orçado pela administração.

Nos termos do artigo 14.6.2.1 do edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.6.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

Assim determina o art. 59 §§ 2º e 4º da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nos termos do art. 59 § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Considerando que o valor orçado pela administração foi de R\$ 974.161,96 (novecentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um real e noventa e seis centavos), 75% (setenta e cinco por cento) deste valor é R\$ 730.621,47

(setecentos e trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

Nos termos do artigo 59, §2, da Lei 14.133/21, a administração solicitou que a licitante comprovasse a exequibilidade de sua proposta, ou seja, antes de desclassificar a proposta da empresa **CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, foi dada a oportunidade de defesa à licitante para que ela demonstrasse a exequibilidade da sua proposta.

Foi apresentado pela Empresa, dentro do tempo hábil, a planilha orçamentária de composição de custos, comprovando sua capacidade execução da obra.

A empresa **CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME** deverá apresentar nesse momento a proposta readequada, planilha de composição dos custos unitários, detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES) que é uma exigência feita no ato convocatório para evitar jogo de planilhas. Vejamos:

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL) ATENÇÃO!

15.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas, Cronograma físico financeiro, planilha de composição de preços unitários do orçamento e planilha preenchida com Cálculo de BDI. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, podendo ser prorrogada sob pena de desclassificação do licitante.

Por todo o exposto acima, opino pela classificação da licitante **CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME**.

Arceburgo/MG, 07 de Agosto de 2025.

Leonardo Brás Baldo
Engenheiro Civil
CREA – 5060897795/D